

Nesse sentido, resta possibilitada a prorrogação dos servidores, uma vez que será do órgão de origem o ônus pelo salário ou remuneração do servidor requisitado, nos termos do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução TSE 23.523/2017.

Quanto à necessária existência de compatibilidade entre as atribuições dos servidores nos órgãos públicos de origem e aquelas desempenhadas na Justiça Eleitoral, a Resolução TSE nº 23.523/2017, estabelece em seu art. 5º, §1º, o seguinte:

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

Reitere-se que os Juízos Eleitorais declararam que não houve, em relação aos servidores descritos nos autos, mudanças de estado ou ocorrência de fatos que configurem uma das hipóteses impeditivas da manutenção de suas requisições junto à Justiça Eleitoral, de que trata a legislação vigente, obtendo deles as certidões comprobatórias, as quais deverão permanecer arquivadas na Zona Eleitoral para consulta, bem como os seus compromissos de informar ao Juízo Eleitoral tão logo incorram em alguma dessas vedações.

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento da prorrogação da requisição dos servidores descritos na tabela de fl. 67, com efeitos a contar do prazo final das requisições, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo dos órgãos de origem dos servidores, nos termos da Resolução TSE 23.523/2017.

É como voto.

Nada mais havendo, archive-se.

Desembargador Cornélio Alves

Relator

[1] Lei nº 4.737/65 Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: [...] XIII - autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juizes eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço;

[2] Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 42/2023 CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 04/2023- TÉCNICO JUDICIÁRIO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE n.º 23.701, de 31 de maio de 2022 e na Resolução TRE/RN nº 04, de 10 de maio de 2011, em especial, o artigo 3º, publicada em 11 de maio de 2011, resolve expedir o presente EDITAL, visando ao preenchimento das vagas constantes no Anexo deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do Concurso de Remoção, convocado por este Edital, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria DG n.º 160/2023, de 20 de julho de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, em 24 de julho de 2023.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO PRAZO

2.1.1. O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

2.1.2. No último dia do prazo, as inscrições serão recebidas até 23h59min.

2.2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.2.1. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção nº 04/2023, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, da Justiça Eleitoral, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), na data de publicação deste Edital.

2.2.2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a participação no Concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia do prazo previsto para as inscrições, conforme dispõe o subitem 2.1, ressalvada a hipótese prevista no art. 83, § 2º, II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.269/2010.

2.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema de Concurso de Remoção (SICRO), acessível a partir da intranet, no site <http://intranet.tre-rn.jus.br>, através do link "Concurso de Remoção".

2.3.2. O candidato deverá indicar, por ordem de preferência, as unidades de lotação pretendidas, relacionadas no Anexo deste Edital.

2.3.3. As indicações a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.3.5. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6. Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7. A inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada por meio eletrônico, mediante utilização de formulário próprio disponível no Sistema do Concurso de Remoção (SICRO), somente dentro de prazo previsto no subitem 2.1.

3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no TRE/RN;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;

j) maior idade.

3.1.1. O tempo de serviço especificado nas alíneas "a" a "i" deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado quando publicada a portaria de averbação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, até o final do prazo para as inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

3.1.2. O tempo previsto na alínea "a" e "j" será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2. Caberá à Seção de Registros Funcionais/COPES/SGP elaborar relação dos candidatos ordenada pelos critérios elencados no subitem 3.1 e o resultado das opções atendidas e das não atendidas, encaminhando à Diretoria-Geral para divulgar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, bem como nas páginas de intranet e internet deste Tribunal.

3.3. O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada, terá o prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, para se reportar ao Presidente do Tribunal, solicitando eventual correção, mediante protocolo (PAE), de acordo com instruções e formulários constantes do sistema de informática no concurso de remoção.

3.4. O preenchimento da vaga obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 3.1, em conformidade com a ordem de preferência das indicações feitas pelo candidato no ato da inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 22 da Resolução nº 23.701, de 31 de maio de 2022.

3.5. Feito o processamento dos dados, a classificação final dos candidatos, com a distribuição das vagas, será encaminhada à Diretoria-Geral para apreciação e publicação no DJE/TRE-RN (Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN).

4. DOS RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.5, para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

4.2. O candidato enviará o recurso, por meio eletrônico (PAE), utilizando o formulário próprio, disponível no SICRO (Sistema do Concurso de Remoção), a partir da intranet e da internet, através do link "Concurso de Remoção", devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, por protocolo, ao GAPSGP (Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas), dentro do prazo para recurso, até 23h59min.

4.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por ato publicado nas páginas da intranet e internet deste Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações, utilizando-se dos meios referidos no subitem anterior.

4.4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidência.

4.5. Da decisão do Presidente caberá recurso para a Corte do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, observado o procedimento previsto no subitem 4.2, devendo o julgamento ocorrer dentro do mesmo prazo indicado no subitem 4.4.

4.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irrisignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

4.7. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas cientificar os titulares das unidades de destino e de origem do candidato, selecionado no concurso de remoção, sobre o resultado do certame.

4.8. Após a publicação da homologação do resultado, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No ato da remoção deverá ser fixado o período de trânsito dos agentes envolvidos para as unidades objeto do certame, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

5.4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.

5.5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

5.6. A lotação do servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela SEDES /CODES/SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.

5.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução n.º 13, de 10 de julho de 2012.

5.8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RN

Natal/RN, em 09 de novembro de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ANEXO

CONCURSO DE REMOÇÃO TRE/RN N.º 04/2023

QUANTITATIVO DE VAGAS POR LOCALIDADES E UNIDADES

MUNICÍPIO	UNIDADE	CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QTDE.
NATAL	SECRETARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	04
	1ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
	2ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
	3ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
	4ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MACAÍBA	5ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CEARÁ-MIRIM	6ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
S. JOSÉ DE MIPIBU	7ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
S. PAULO DO POTENGI	8ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
GOIANINHA	9ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-

JOÃO CÂMARA	10ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CANGUARETAMA	11ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
NOVA CRUZ	12ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SANTO ANTÔNIO	13ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
TOUROS	14ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	15ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SANTA CRUZ	16ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
LAJES	17ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ANGICOS	18ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO TOMÉ	19ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CURRAIS NOVOS	20ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
FLORÂNIA	21ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ACARI	22ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAICÓ	23ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PARELHAS	24ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAICÓ	25ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAICÓ	26ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
JUCURUTU	27ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ASSÚ	29ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MACAU	30ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CAMPO GRANDE	31ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
AREIA BRANCA	32ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-

MOSSORÓ	33ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MOSSORÓ	34ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
APODI	35ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CARAÚBAS	36ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PATU	37ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MARTINS	38ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
UMARIZAL	39ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PAU DOS FERROS	40ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ALEXANDRIA	41ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	02
LUÍS GOMES	42ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO MIGUEL	43ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MONTE ALEGRE	44ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
APODI	45ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
CEARÁ-MIRIM	46ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PENDÊNCIAS	47ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MOSSORÓ	49ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PARNAMIRIM	50ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	51ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SÃO BENTO DO NORTE	52ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
TANGARÁ	53ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
ASSÚ	54ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
MOSSORÓ	58ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-

JOÃO CÂMARA	62ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PORTALEGRE	63ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
EXTREMOZ	64ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
PAU DOS FERROS	65ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	01
NÍSIA FLORESTA	67ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
SANTA CRUZ	68ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
NATAL	69ª ZE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	-
TOTAL	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	08

EDITAL Nº 37/2023-GP (BIÊNIO - 49ª ZE)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte torna público, para os fins de que tratam o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 21.009, publicada em 15 de março de 2002, e alterada pela Resolução nº 22.197, publicada em 16 de agosto de 2006, ambas do TSE, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 004 - TRE/RN, publicada em 20 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº 57/2021 - TRE/RN, que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderão ser feitas, neste Tribunal, através de requerimento dirigido à Presidência, as inscrições dos Juízes de Direito Titulares da Comarca de Mossoró/RN interessados em concorrer à vaga de Juiz Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral, sediada no município de Mossoró/RN, para o biênio 2023/2025, tendo em vista o término do biênio da Excelentíssima Juíza Welma Maria Ferreira de Menezes, previsto para 10 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2023.

Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente

EDITAL Nº 40/2023-GP (BIÊNIO - 1ª ZE)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte torna público, para os fins de que tratam o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 21.009, publicada em 15 de março de 2002, e alterada pela Resolução nº 22.197, publicada em 16 de agosto de 2006, ambas do TSE, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 004 - TRE/RN, publicada em 20 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº 57/2021 - TRE/RN, que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderão ser feitas, através de requerimento dirigido à Presidência (gabpres@tre-rn.jus.br), as inscrições dos Juízes de Direito Titulares da Comarca de Natal/RN interessados em concorrer à vaga de Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, sediada no município de Natal/RN, para o biênio 2023/2025, tendo em vista o término do biênio do Excelentíssimo Juiz Kennedy de Oliveira Braga, previsto para 03 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2023.

Desembargador Cornélio Alves